Imprensa Oficial do Município de Jundiaí

DECRETOS

DECRETO Nº 26.515, DE 30 DE JUNHO DE 2016

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 23.985-8/2012.

DECRETA:

- Art. 1º Fica interditada, na forma do disposto no artigo 281, inciso I, alínea "b" e inciso IV da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, alterado pela Lei Complementar nº 467, de 19 de dezembro de 2008, a atividade econômica de comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos, desenvolvida por SIDNEI CÍCERO RUBIN, em imóvel situado na Rua Jair Linhaci, nº 20, Vila Maringá, nesta cidade, sem prévia licença da Prefeitura.
- Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal de Finanças, pelo seu órgão competente, executar a interdição.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI Prefeito

SILVÂNIA AZEVEDO DE SÁ

Respondendo pela Secretaria Municipal de Finanças

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 26.524, DE 05 DE JULHO DE 2016

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do processo administrativo nº 26.679-7/2015, ----------

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º A instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada "parklet", ficam regulamentados nos termos deste decreto.
- Art. 2º Para fins deste decreto, considera-se "parklet" a ampliação do passeio público, realizada por meio de implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliários, com função de recreação ou de manifestações artísticas.

Parágrafo único - O "parklet", assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por pessoa física ou jurídica.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Seção I Dos Proponentes

Art. 3º - A instalação, manutenção e remoção do "parklet" darse-á por iniciativa da Administração Pública Municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Parágrafo único - A instalação de "parklet" por iniciativa da Administração Pública Municipal obedecerá aos requisitos técnicos previstos neste Decreto e na legislação aplicável, devendo ser precedida de edital que lhe dê publicidade na forma dos §§1º ao 4º do art. 5º deste Decreto.

Seção II Do Pedido e do Projeto

- Art. 4º O pedido de instalação e manutenção de "parklet" por iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, será apresentado no Protocolo Geral da Prefeitura.
- §1º Tratando-se de pessoa física, o pedido deverá ser instruído com:
- I cópia do documento de identidade;
- II cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- III cópia do comprovante de residência.
- §2º Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deverá ser instruído com:
- I ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- II inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- III alvará de funcionamento:
- IV cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.
- §3º O pedido será instruído, ainda, com projeto de instalação que apresente os seguintes elementos:
- I planta do local original e esboço das instalações, incluindo sua dimensão aproximada, imóveis confrontantes, a largura da via e do passeio público existente, a inclinação transversal do passeio, bem como todos os equipamentos mobiliários instalados no passeio nos 20 m (vinte metros) de cada lado do local do "parklet" proposto:
- II fotografias ilustrativas do local indicado na planta mencionada no inciso anterior;
- III descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados, na forma prevista no art. 2º deste Decreto;
- IV descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do "parklet" previstos neste Decreto e na legislação aplicável;
- V projeto do "parklet": planta e elevações das quatro faces, com medidas indicadas;
- VI RRT Registro de Responsabilidade Técnica do responsável pela execução e instalação do "parklet".
- §4º O projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, às diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Planejamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, bem como aos seguintes requisitos:
- I a instalação não poderá ocupar espaço superior a 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10 m (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, ou de 4,40 m (quatro metros e quarenta centímetros) de largura por 5 m (cinco metros) de comprimento em vagas perpendiculares ou a 45° (quarenta e cinco graus) do alinhamento:
- II a instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo maior que 12 cm (doze centímetros) ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo proponente;
- III a instalação poderá ocorrer apenas em local antes destinado ao estacionamento de veículos, com demarcação de vagas. Nos casos em que é permitido o estacionamento sem que haja a demarcação de vagas, a permissão para instalação do "parklet" será avaliada pela Secretaria Municipal de

Planejamento e Meio Ambiente, sendo vedada a instalação em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas:

- IV o "parklet" somente poderá ser instalado em via pública com limite de velocidade de até 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora) e com até 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) de inclinação longitudinal;
- V o "parklet" deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público; o desenho do guarda-corpo deve seguir as orientações do Manual de Implantação de "parklets" de Jundiaí, constante do Anexo I que integra o presente Decreto;
- VI o "parklet" deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos:
- VII as condições de drenagem e de segurança do local deverão ser preservadas;
- VIII remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do proponente, todos os custos envolvidos em remanejamento de equipamentos existentes e sinalizações necessárias;
- IX o "parklet" deverá ser instalado a uma distância mínima de uma vaga das esquinas, conforme Manual de Implantação de "parklets" de Jundiaí;
- X o "parklet" não poderá obstruir guias rebaixadas, poços de visita, caixas de inspeção e de passagem e similares que impliquem em manutenção, equipamentos de combate a incêndios, pontos de parada de ônibus, pontos de taxi, faixas de travessia de pedestres, nem poderá acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento.
- §5º Será obrigatória a instalação de equipamentos para o estacionamento de bicicletas (tipo paraciclo) no "parklet".
- §6º A montagem, a desmontagem, a carga e a descarga do "parklet" deverão ser realizadas fora do horário comercial, ou seja, antes das 8h30mim e depois das 18h00 de segunda a sexta, e aos sábados das 13h00 as 18h00 podendo a instalação ser excepcionalmente autorizada aos domingos, das 10h00 às 18h00, mediante autorização da Secretaria Municipal de Transportes.

Seção III Da Análise e da Aprovação

- Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente verificar a existência de interesse público, a conveniência do pedido, bem como o atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste Decreto, ouvidos os demais órgãos técnicos competentes, sendo imprescindível a manifestação da Secretaria Municipal de Transportes, em todos os casos.
- §1º Aprovado o pedido será publicado edital na Imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contendo o nome do proponente e o local da implantação, bem como o tipo de equipamento a ser instalado. O edital será fixado em local visível, no Paço Municipal e constará do Portal da Prefeitura na "internet", no sítio eletrônico da Prefeitura www.jundiai.sp.gov.br no ícone da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.
- §2º O proponente deverá afixar o edital de que trata o § 1º deste artigo no local onde pretende a instalação do "parklet".
- §3º Será aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do edital, para eventuais manifestações de interesse ou de contrariedade em relação à instalação.
- §4º Havendo interesse por parte de terceiros na instalação de "parklet" na mesma área, deverá haver manifestação expressa nesse sentido no prazo estabelecido no §3º deste artigo, sendo que o novo proponente deverá apresentar pedido específico, atendendo aos requisitos estabelecidos neste Decreto, em especial ao disposto no art. 4º, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da manifestação antes referida.

Art. 6º - Expirados os prazos de que trata o art. 5º, o processo será remetido ao Prefeito para decisão, acompanhado de relatório fundamentado elaborado pela SMPMA, no prazo máximo de 30 dias úteis.

Parágrafo único - Eventuais contrariedades à instalação serão avaliadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, que poderá consultar órgãos ou entidades públicos ou efetuar outras diligências, previamente ao despacho decisório.

Art. 7° - O pedido de instalação de "parklet" em área envoltória de bem tombado dependerá de prévia autorização da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, após consulta ao Conselho Municipal do Patrimônio Artístico e Cultural (COMPAC).

Art. 8° - Na hipótese de manifestação de outros interessados na instalação do "parklet" na mesma área, nos termos do §4° do art. 5°, a decisão caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, que levará em consideração aquele que melhor atender ao interesse público, oportunizando aos demais a apresentação de projeto idêntico, e, em havendo mais de um interessado, a decisão será proferida por meio de sorteio.

Art. 9° - Cumpridos todos os requisitos previstos neste Decreto e na hipótese de decisão favorável à instalação, o Município convocará o interessado para assinatura do termo de cooperação para instalação, manutenção e remoção do "parklet", o qual deverá ser publicado de forma sucinta na Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo único - O termo de cooperação vigorará pelo prazo máximo de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Município.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

Art. 10 - O proponente será o único responsável pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação de que trata o art. 9º deste Decreto, bem como por quaisquer danos eventualmente causados.

Parágrafo único - Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do "parklet" serão de responsabilidade exclusiva do proponente.

Art. 11 - O proponente deve instalar em local visível, junto ao acesso ao "parklet", uma placa com dimensão mínima de 0,20 m (vinte centímetros) por 0,30 m (trinta centímetros) para exposição da seguinte mensagem indicativa: "Este é um espaço público acessível a todos".

Art. 12 - Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da Prefeitura, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento ao lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, ou qualquer outra hipótese de interesse público, o proponente será notificado pela Prefeitura para remoção em até 72 horas, e restauração do logradouro público ao seu estado original.

Parágrafo único - A remoção de que trata o "caput" não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao proponente.

Art. 13 - Em caso de descumprimento do termo de cooperação, o proponente será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, promover a regularização sob pena de rescisão.

Art. 14 - Esgotado o prazo previsto no art. 13 sem a devida regularização, ou na hipótese do art. 12, a rescisão do termo de cooperação será determinada por ato do Prefeito, após análise da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 15 - O abandono, a desistência ou descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, ouvidas as demais Secretarias, quando necessário.

Art. 17 - Este Decreto entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito

DANIELA DA CAMARA SUTTI

Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

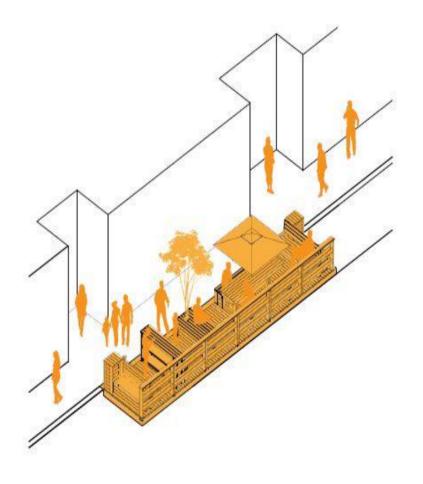
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

ANEXO

MANUAL PARA IMPLANTAÇÃO DE PARKLETS EM JUNDIAÍ





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

3 | ESCOLHA DO LOCAL

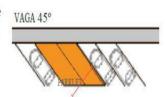
CRITÉRIOS PARA IMPLANTAÇÃO

CONDIÇÕES DA VIA VAGAS

a instalação só poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada a instalação em locais que haja faixa esxclusiva de ônibus, ciclovias e clicofaixas.

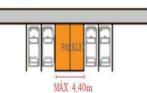
O parklet não poderá ser instalado (...) à frente ou de forma a obstruir (...) pontos de parada de ônibus, pontos de taxi, faixas de travessia de pedestres, nem poderá acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento.

a instalação não poderá ocupar espaço superior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10m (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, ou de 4,40m (quatro metros e quarenta centímetros) de largura por 5m (cinco metros) de comprimento em vagas perpendiculares ou a 45°(quarenta e cinco graus) do alinhamento;



MÁX 4,40m

VAGA 90°



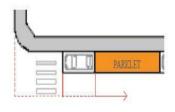
VAGA PARALELA



ESQUINAS

Os parklets devem ser instalados a

pelo menos uma vaga de distância do cruzamento ou esquina, para evitar a possibilidade de acidentes com os automóveis ao fazer a conversão.



PROCESSO RESUMIDO

retaria munio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

3 | ESCOLHA DO LOCAL

RESTRIÇÕES

O parklet não poderá ser instalado (...) à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, poços de visita, caixas de inspeção e de passagem e similares que impliquem em manutenção, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência (...).

ACESSIBILIDADE

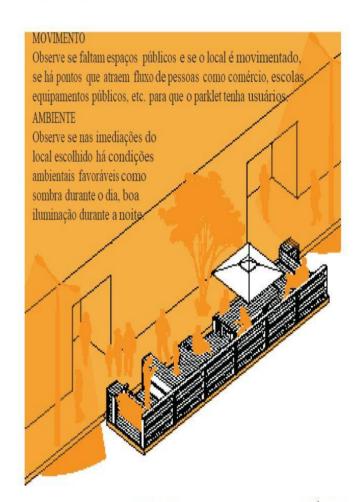
Para instalação do parklet a calçada deve estar em boas condições. Caso esteja deteriorada, antes da solicitação, deve ser feito o reparo ou reforma da calçada para que esta seja adequada e aprovada para receber o parklet.

O projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade

3 | ESCOLHA DO LOCAL

CRITÉRIOS PARA IMPLANTAÇÃO

ESCOLHA DO LOCAL: ENTORNO DO PARKLET



VIZINHANÇA

Parklets também podem ser instalados em áreas residenciais, oferecendo um espaço de convívio para os moradores do entorno. O mobiliário pode ser mais voltado para esse tipo de vizinhança, de modo que não traga inconveniências.

COMÉRCIO Embora os parklets contribuam para o comércio e atividades econômicas de seu entorno, não devem ser interpretados como uma extensão de um estabelecimento. Cabe ao proponente reforçar e sinalizar o caráter público do parklet em seu projeto.



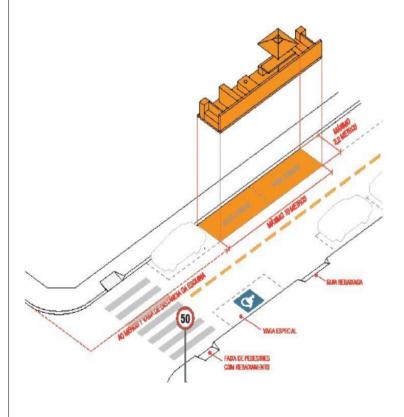
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

3 | ESCOLHA DO LOCAL

DIRETRIZES GERAIS DE IMPLANTAÇÃO

Apesar de sua escala reduzida, os parklets propõem problemas desafiadores de design. Quem projeta deve resolver questões potencialmente complexas do local. Após a escolha do local onde o parklet deverá ser implantado, deve-se observar alguns critérios, recomendações e restrições do local para que o parklet esteja adequado ao uso da população e seja aprovado pela Prefeitura. São itens como número e tipo de vaga, distância da esquina, acessibilidade, drenagem, inclinação e velocidade da via, que serão mais detalhados adiante.



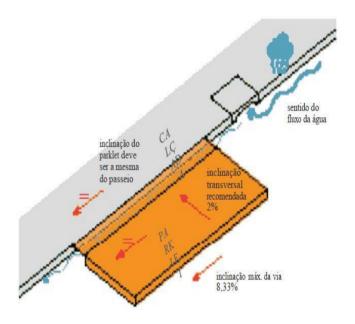
3 | ESCOLHA DO LOCAL

CRITÉRIOS PARA IMPLANTAÇÃO

DRENAGEM

Não é recomenadada a instalação de parklets em pontos que alaguem ou inundem. No caso de existência de boca de lobo, recomenda-se que a instalação seja feita depois da abertura, considerando como referência o sentido do fluxo, para evitar acúmulo de água.

As condições de drenagem e de segurança do local deverão ser preservadas



LIMITE DE VELOCIDADE E INCLINAÇÃO

IV- o parklet somente poderá ser instalado em via pública com limite de velocidade de até 50km/h (cinquenta quilômetros por hora) e com até 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) de inclinação longitudinal;



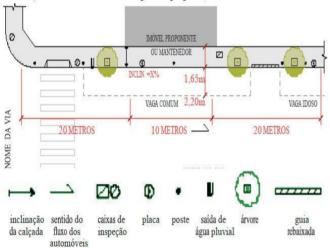
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

4 | APROVAÇÃO DO PARKLET

LEVANTAMENTO

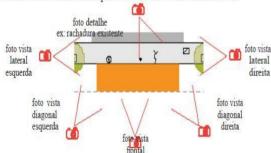
1- LEVANTAMENTO INICIAL (EXEMPLO)

A planta do levantamento inicial deve mostrar imóveis confrontantes, a largura da via e do passeio público existente, a inclinação transversal do passeio, bem como todos os equipamentos mobiliários instalados no passeio nos 20m (vinte metros) de cada lado do local do parklet proposto;



2- LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO (EXEMPLO)

Procure fotografar todas as vistas principais e detalhes relevantes do local onde será instalado o parklet e anexe ao levantamento.



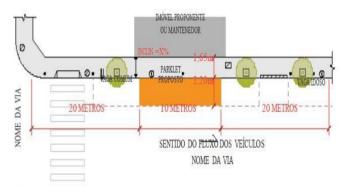


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

4 | APROVAÇÃO DO PARKLET

3- LEVANTAMENTO COM PARKLET PROPOSTO (EXEMPLO)

A planta do levantamento com parklet proposto deve mostrar a a localização e esboço da instalação, incluindo sua dimensão aproximada



4- MEMORIAL DESCRITIVO

No memorial descritivo deve conter a descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados Neste item, devem ser informados o conceito do parklet proposto, seu uso, suas motivações, público alvo, futuras atividades que possam ser desenvolvidas no mesmo, etc.

5- MEMORIAL TÉCNICO

O memorial técnico deve conter a descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do parklet. É importante descrever nesse memorial tudo que for relacionado às questões técnicas do parklet, em todas suas etapas, como a descrição da execução de todos itens do parklet (a proteção lateral, o piso, a especificação de vegetação, vasos, mobiliário e equipamentos), bem como a instalação e a remoção do parklet.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

5 | PROJETAR O PARKLET

DIRETRIZES GERAIS

PARKLETS SÃO PÚBLICOS

Parklets são espaços públicos e devem estar disponíveis para uso 24 horas por dia nos 7 dias da semana. Qualquer cidadão é bem-vindo para utilizá-lo, independentemente de, por exemplo, estar consumindo no estabelecimento proponente. O proponente deve afixar uma placa, conforme modelo indicado na página 42, reforçando o caráter público do parklet.

PARKLETS NÃO SÃO SUPORTE PARA PUBLICIDADE

Logos e propagandas são proibidos no parklet. O proponente e/ou patrocinador do parklet poderá inserir sua marca na placa de proponente, detalhada na página 43, respeitando o limite máximo de 0,15m² de área.

PARKLETS DEVEM SER FÁCEIS DE INSTALAR E REMOVER

Por seu caráter provisório, o parklet deve ser projetado preferencialmente de maneira modular, facilitando sua instalação e remoção, realizada em período noturno, e minimizando transtornos. A instalação ou remoção do parklet deve ser feita sem danificar o meio-fio ou calçada.

MATERIAIS E SUSTENTABILIDADE

Parklets devem ser resistentes à intempéries, por isso recomenda-se o uso de materiais resistentes e duráveis. Procure usar materiais que demandem pouca manutenção, embora alguns materiais tenham um custo inicial mais alto, podem representar uma economia a longo prazo, por reduzirem a manutenção. Utilizar materiais de produtores locais pode incentivar a economia local e diminuir custos com transporte. Utilizar materiais reciclados ou reutilizados reduz o custo da construção e diminui a produção de lixo e entulho. Utilize madeiras certificadas e com algum tratamento à intempérie. Tenha uma estratégia para remover pichações, repor ou consertar peças como guarda-corpo, mobiliários em geral e até o próprio paisagismo.

5 | PROJETAR O PARKLET

TIPOLOGIAS DE PARKLET



MESAS, BANCOS E GUARDA SOL SÃO PAULO



BIBLIOTECA COMPARTILHADA SÃO PAULO



MULTIFACETADO SÃO PAULO



BANCOS COM ILUMINAÇÃO SÃO PAULO



BICICLETÁRIO SÃO PAULO



HORTA SÃO PAULO



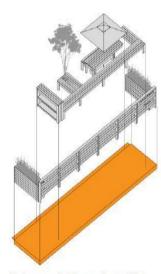
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

5 | PROJETAR O PARKLET

PIS₀



O piso, ou plataforma, do parklet deve ser instalado em continuidade ao passeio público, sem que haja frestas ou desníveis entre o piso do parklet e a sarjeta. Inclusive, deve seguir a inclinação da própria calçada, garantindo a acessibilidade. Deverá ser de fácil instalação, fácil remoção e acessível.

Quando o parklet for instalado sobre passeio em rampa ou entrada de garagem a guia rebaixada deve ser nivelada para a instalação do parklet.

De preferência, opte por pisos que não desagreguem partículas, como areia ou pedrisco. Escolha pisos antiderrapantes e que resistam ao tráfego intenso.

MANUTENÇÃO

A plataforma do piso não pode impedir o acesso às caixas de inspeção para manutenção.

DRENAGEM

O parklet não deve impedir o fluxo de drenagem que corre na sarjeta. Também não pode obstruir bocas de lobo ou de leão e saídas de água pluvial.

Recomenda-se preservar sob o piso uma faixa livre de pelo menos 20cm ao longo de toda calçada, entre a plataforma do parklet e a guia, para que a água pluvial escoe.

Podem ser instalados telas nas extremidades do parklet para evitar o acúmulo de detritos sob a plataforma ou utilizar sistemas que permitam o acesso, limpeza e manutenção da sarjeta como, por exemplo, placas removíveis.

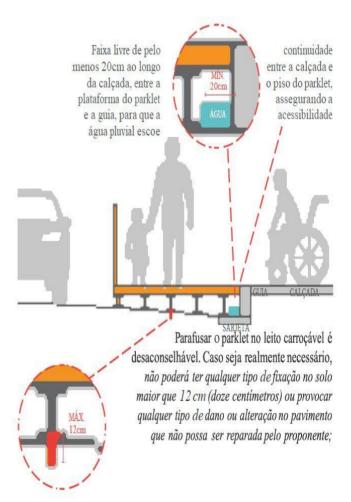


Placa metálica articulada sobre a sarjeta, para facilitar a manutenção

5 | PROJETAR O PARKLET

ESTRUTURA

o piso deve ser estruturado de maneira que se adapte à superfície da via a ser instalado, mantendo o nivelamento e estabilidade. Pode ser apoiado em estruturas como pisos elevados ou estruturas metálicas, por exemplo. No caso de plataformas de concreto, a concretagem não poderá ocorrer diretamente sobre o pavimento da rua, pode-se utilizar uma lona plástica para proteger o pavimento existente.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

5 | PROJETAR O PARKLET

FECHAMENTO LATERAL



Fechamento lateral em chapa metálica perfurada, com vegetação



Fechamento lateral em madeira, com vegetação

O fechamento lateral é importante para a segurança de quem utiliza o parklet e impede que os usuários, principalmente crianças, tenham acesso direto à rua e evitando acidentes com os veículos.

O parklet deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público

A altura mínima do guardacorpo deve ser 80 cm (oitenta centímetros) e este deve estar bem fixado à base do parklet.

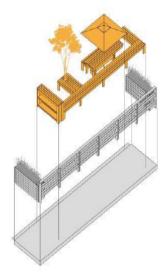
LATERAIS

Sugere-se que a extremidade lateral voltada para o sentido do fluxo de veículos seja reforçada como forma de amortecer um possível impacto com veículos. Isso pode ocorrer no formato de floreiras, grades, cabos ou outros fechamentos.

CONTATO COM A CALÇADA
O parklet deve ter múltiplos pontos
de acesso, manter o contato
visual com a rua e o passeio e
evitar fechamentos altos e
opacos que bloqueiem a vista.

5 | PROJETAR O PARKLET

COMPLEMENTOS



Invista na diversidade do mobiliário do seu parklet, permitindo diversas apropriações por parte dos usuários. Inclua bancos, mesas, bicicletário, lixeiras, ombrelones, floreiras, etc.

VEGETAÇÃO

Inclua vegetação, trazendo sombra e umidade para seu parklet. Dê preferência às espécies mais resistentes, que necessitam menor manutenção e se adaptam melhor ao ambiente da rua.

ILUMINAÇÃO

O parklet pode possuir iluminação própria. Nesse caso, considere utilizar energia solar, evitando custos envolvendo a ligação elétrica de algum edifício adjacente. Também podem ser adicionadas tomadas para carregar aparelhos eletrônicos.

PARACICLOS

A inclusão de paraciclo no parklet é obrigatória. Este deve ser preferencialmente instalado perpendicular à calçada, facilitando o acesso e estacionamento da bicicleta.

ACESSIBILIDADE

A disposição do mobiliário deverá ser inclusivo e permitir o acesso de todos.

LIXEIRAS

Caso sejam instaladas lixeiras, o lixo deverá ser recolhido pelos mantenedores do parklet e/ ou pela empresa pública.

FIXAÇÃO

Recomenda-se que o mobiliário em geral seja fixo ou imóvel no parklet, para garantir a segurança do uso, diminuir a manutenção e o risco de ter o mobiliário furtado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

6 | CONSTRUIR E INSTALAR

EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO



Execução e instalação de parklet Dividir o parklet em módulos durante seu projeto e execução, facilita o processo de transporte e instalação do parklet.

Antes de iniciar a instalação do parklet, fotografe o local previamente, como forma de documentar a condição existente de itens como a calçada, guia e pavimento, registrando eventuais defeitos.

Reserve a vaga que será utilizada pelo parklet com algumas horas de antecedência, sinalizando o local com cones ou fitas zebradas, por exemplo.

A montagem, a desmontagem, a carga e a descarga do parklet deverão ser realizadas fora do horário comercial, ou seja, antes das 8:30hs e depois das 18:00hs de segunda a sexta, e nos sábados das 13:00 as 18:00hs e vedadas aos domingos.

Durante a montagem, não obstrua a via e a calçada com materiais da obra e recolha devidamente todo resíduo gerado durante a instalação.

6 | CONSTRUIR E INSTALAR

SINALIZAÇÃO

PLACA DE ESPAÇO PÚBLICO É obrigatória a instalação de uma placa reforçando que os parklets são um espaço público com uso aberto a todos e não pode ter utilização exclusiva, inclusive por seu proponente ou mantenedor. A placa deverá ser instalada em local visível e ter dimensão mínima de 0,20m (vinte centímetros) por 0,30m (trinta centímetros) para exposição da seguinte mensagem indicativa: "Este é um espaço público acessível a todos". conforme indicado no modelo em anexo, na página 41.



Nesta placa devem estar contidas a identificação do cooperante (nome ou nome da pessoa jurídica), o número do termo de cooperação do parklet, com respectiva data de término e o telefone da Prefeitura de Jundiaí. Logos e propagandas são proibidos no Parklet. O proponente e/ou patrocinador do parklet poderá inserir sua marca na placa de cooperante, detalhada na página 41, respeitando o limite máximo de 0.15m² de área.





SINALIZAÇÃO DE TRÁFEGO

O parklet, como elemento inserido na via de tráfego, deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos

Essa sinalização é bastante importante para que os motoristas avistem o parklet, principalmente no período noturno.

Balizadores ou tachão no piso, nas extremidades laterais do parklet também são bem-vindos, uma vez que evitam a colisão de veículos ao estacionar, aumentando a segurança do parklet. Cabe à SMT realizar as adaptações necessárias na sinalização existente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HINDIAÍ

DECRETO Nº.26.525, DE 07 DE JULHO DE 2016.

PEDRO BIGARDI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº8563, DE 16 DE EDEZEMBRO DE 2015, ART. 4°, § 2°°.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 731 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 732 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL. SUPLEMENTAR DE RS 93.500,00 (NOVENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS REAIS) NA(S)

08.01.04.122.0174.2007 MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS

3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

0000 PROPRIA

88 500 00

10.01.15.122.0161.2007 MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS

3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 0000 PROPRIA

> RS 5 000 00

TOTAL R\$ 93 500 00

ART. 2° - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1° FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

08.01.04.122.0174.2007 MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

88 500 00

10.01.15.122.0161.2007 MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS

3 1 90 11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

5 000 00

TOTAL....R\$

ART. 3° - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Decreto N. 26.525/2016

93.500.00

PEDRO BIGARDI PREFEITO MUNICIPAL

PEDRO REIS GALINDO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AO(S) SETE DIA(S) DO MÉS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

EDSON APARECIDO DA ROCHA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

MODELOS

9 | ANEXOS

PLACA DE ESPACO PÚBLICO

Modelo da placa de espaço público, as dimensões mínimas da placa devem ser 20cm x 30cm (área= 600cm²).

Modelo 1: caracteres pretos sobre fundo branco







9 | ANEXOS

PLACA DO PROPONENTE

A placa do proponente deve conter a área máxima de 1500cm², identificação do proponente, termo de cooperação do parklet e seu respectivo término. Exposição de logos ou marca do proponente ou patrocinador são permitidos, desde que dentro do limite dessa placa.



pode ser encontrado em: http://www.jundiai. sp.gov.br/planejamento-e-meio-ambiente/